



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular n.º 190/2014 – **CG/CJRMB** Belém, 07 de outubro de 2014.

Assunto: **Decisão Administrativa.**

Referência: **Ofício Circular n.º 179/2014-SEC – Protocolo SAPCOR n.º 2014.6.011538-6**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando – o (a), apresento o Ofício Circular n.º 179/2014-SEC e seus anexos, datado de 03 de outubro de 2014, da lavra da Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO – Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás, protocolizado neste Órgão Correccional sob o n.º **2014.6.011538-6**, dando conhecimento da decisão proferida nos autos do Processo n.º 5035902/2014 – Anulação da Procuração Pública lavrada à folha 09/verso, do Livro n.º 16, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Aurilândia - Goiás, para fins de conhecimento.

Cordialmente,

Desembargador **Ronaldo Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM.**

(crc)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8092014464029

Nome original do documento: Ofício Circular nº 179-2014-SEC Proc nº 5035902-2014.pdf

Data: 03/10/2014 14:15:42

Remetente: Rosana Carla B. Rodrigues  
Secretaria Executiva - CGJGO  
Tribunal de Justiça do Goiás

Assunto: Corregedoria Ofício Circular nº 179-2014-SEC Proc nº 5035902-2014

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
PROTOCOLO



NO. PROTOCOLO: 2014.6.011538-6  
DATA... : 06/10/2014 08:33:43  
CLASSE : EMAIL  
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Secretaria Executiva

Ofício Circular nº 179 /2014-SEC  
Processo nº 5035902/2014

Goiânia, 03 de Outubro de 2014.

Aos Magistrados do Estado de Goiás  
*Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça e*  
*Notários e Registradores do Estado de Goiás*

*Assunto: Comunica o teor da decisão administrativa de anulação da procuração pública lavrada à folha 09/verso, do Livro nº 16, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da Comarca de Aurilândia/GO*

Excelentíssimo(a) Senhor(a) ,

Encaminho a Vossa Excelência para conhecimento próprio, cópia do Ofício nº 040/2014, da decisão administrativa de fs. 35/37, ambos da lavra da Diretora do Foro da Comarca de Aurilândia, Dra. Bianca Melo Cintra, e do Despacho Ofício nº 3285/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Ao ensejo, consigno que a presente comunicação prescinde de respostas endereçadas a esta Corregedoria-Geral, devendo eventuais respostas das serventias extrajudiciais ser encaminhadas diretamente à Diretoria do Foro da Comarca de Aurilândia/GO.

Para consultas a provimentos e demais atos deste órgão correicional, acessar [www.tjgo.jus.br/tjdocs](http://www.tjgo.jus.br/tjdocs).

Atenciosamente,

Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
Corregedora-Geral da Justiça

ofcir146/RC



corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica



Processo nº : 5035902/2014 – Aurilândia  
Nome : JD da Comarca de Aurilândia  
Assunto : Faz solicitação

### DESPACHO/OFÍCIO Nº 3285 /2014

Cuida-se do Ofício nº 040/2014-GAB (f. 05), por meio do qual a Juíza de Direito da Comarca de Aurilândia, Dra. Bianca Melo Cintra, comunica a decisão administrativa de anulação da procuração pública lavrada à folha 09/verso, do Livro nº 16, do Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos daquela Comarca, pelo fato da mesma ter sido outorgada por pessoas que se fizeram passar pelos verdadeiros proprietários do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia sob o nº 25.056 e R-2-25-056.

No ensejo, solicita que todos os Juízes de Direito e Oficiais/Tabeliães dos Serviços Extrajudiciais do País sejam comunicados da referida decisão, a fim de que adotem as devidas providências. Anexa cópia da mencionada decisão (fs. 35/37).

No Parecer nº 435/2014 (fs. 46/47), o 2º Juiz Auxiliar, Dr. Antônio César P. Meneses ressalta que a magistrada exerceu corretamente as atribuições de Corregedora natural e permanente dos serviços executados no foro de sua jurisdição, e ao final, opina pelo deferimento do pedido.

É o breve relato.

Considerando o interesse público que norteia a solicitação formulada pela Juíza de Direito da Comarca de Aurilândia, Dra. Bianca Melo Cintra, bem





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Aurilândia - GO  
Gabinete



Ofício nº 040/2014-GAB

Aurilândia - GO, 18 de julho de 2014.

À Exma. Sra.  
Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO  
DDª. Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
REFERENTE A ANULAÇÃO DE PROCURAÇÃO DO TABELIONATO DE NOTAS DE  
AURILÂNDIA-GO

Exma. Senhora Corregedora-Geral,

Ao cumprimentá-la, sirvo-me do presente para comunicar-lhe que nesta data proferi decisão administrativa **ANULANDO A PROCURAÇÃO PÚBLICA** lavrada às folhas 09/verso, do Livro nº 16, tendo como outorgantes **SÉRGIO SILVA DE AQUINO** e **ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA**, ele portador da RG nº 3407124-5815185 - SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 776.657.321-00; ela portadora da RG nº 3111065-557749 - SSP/GO e inscrita no CPF nº 811.173.611-87, referente ao imóvel situado na Rua 12 de Outubro, nº 07, Qd. 23, St. Maria Dilce, em Goiânia/GO, devidamente registrado no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 25.056 e R-2-25.056, pela qual outorgou poderes para vender, passar recibos e dar quitação, assinar as respectivas escrituras, tendo como outorgado **ISMAEL GARCÊS PIMENTA SANTOS**, portador da RG nº 4635612 - DGPC/GO e inscrito no CPF nº 984.824.671-15, pelo fato dela ter sido outorgada por falsários que se fizeram passar pelos verdadeiros proprietários do imóvel, fato descoberto há aproximadamente dois meses após a lavratura da procuração, vez que os verdadeiros donos do imóvel encaminharam uma notificação extrajudicial ao Tabelionato de Notas de Aurilândia, através de procurador constituído e comprovou-se a fraude, conforme decisão e cópia de todo o procedimento administrativo em anexo.

Diante disso, solicito desta Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça que comunique a decisão de anulação da procuração a todos os Juizes de Direito e Oficiais dos Cartórios Extrajudiciais deste Estado de Goiás e de todo o Brasil, para conhecimento e cautelas legais.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de elevada estima e apreço.

**BIANCA MELO CINTRA**

Juíza de Direito



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Aurilândia – GO  
Gabinete



1/3

**Autos nº: 003/2014**

**Natureza: Solicitação de Declaração de Nulidade de Procuração Pública**

**Interessado: Cartório do Tabelionato de Notas de Aurilândia – GO.**

### DECISÃO

A Escrevente do CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE AURILÂNDIA-GO veio a esta Diretoria do Foro informar que no dia 11.04.2014, foi lavrada uma PROCURAÇÃO PÚBLICA "Ad-negotia" às folhas 09/verso, do Livro nº 16, a pedido dos "supostos outorgantes", SÉRGIO SILVA DE AQUINO e ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA, ele portador da RG nº 3407124-5815185 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 776.657.321-00; ela portadora da RG nº 3111065-557749 – SSP/GO e inscrita no CPF nº 811.173.611-87, referente a transferência de um lote situado na Rua 12 de Outubro, nº 07, Qd. 23, St. Maria Dilce, em Goiânia/GO, devidamente registrado no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 25.056 e R-2-25.056, tendo como outorgado ISMAEL GARCÊS PIMENTA SANTOS, portador da RG nº 4635612 – DGPC/GO e inscrito no CPF nº 984.824.671-15, sendo que para a lavratura da procuração foram apresentados todos os documentos pessoais dos envolvidos, além de certidão negativa de ônus e a escritura pública de compra e venda.

Informou, também, que no dia 07.05.2014, a mesma procuração foi substabelecida, sem reserva de poderes, em favor de SAMUEL DANTHAS BATISTA DE ARAÚJO, no Livro 73-S, folhas 17 e 18, no Cartório Francisco Taveira, 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia/GO.

Contudo, não tardou para que fosse encaminhada pelo Dr. Rossini Bezerra Rossi, OAB/GO 24412, representante dos verdadeiros proprietários do imóvel, Sérgio Silva Aquino e Ana Cláudia de Souza Bezerra, a notificação extrajudicial (fls. 17/19), informando que a procuração lavrada no Tabelionato de Notas de Aurilândia, foi lavrada mediante informações falsas, passadas pelas pessoas que compareceram ao cartório desta cidade. A referida notificação, veio acompanhada de uma cópia da ocorrência registrada pelo verdadeiro dono do imóvel (fls. 20/21).





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Aurilândia – GO  
Gabinete



Após o recebimento da notificação, a Escrevente do Tabelionato de Notas de Aurilândia-GO, compareceu ao Fórum comunicando o ocorrido e solicitando providências.

Juntou documentos.

Relatados. **DECIDO.**

Diante da documentação acostada aos autos, principalmente do Boletim de Ocorrência Policial lavrado pela Escrevente do Cartório do Tabelionato de Notas, Sra. ALZIRA SALÓMENO PEREIRA DUARTE, comunicando ter sido vítima da fraude na lavratura da procuração acima mencionada, restou claramente evidenciado que a PROCURAÇÃO PÚBLICA lavrada às folhas 09/verso, do Livro nº 16, a pedido de SÉRGIO SILVA DE AQUINO e ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA, referente a transferência de um lote situado na Rua 12 de Outubro, nº 07, Qd. 23, St. Maria Dilce, em Goiânia/GO, devidamente registrado sob a Matrícula nº 25.056 e R-2-25.056, no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, é PRODUTO DE UMA FRAUDE, vez que outorgada por pessoas diversas dos verdadeiros proprietários do imóvel.

Para a validade do negócio jurídico o artigo 104 do Código Civil exige os seguintes requisitos: I – agente capaz; II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei.

Já o artigo 166, incisos IV, V, VI e VII, do Código Civil dispõe que “é nulo o negócio jurídico quando: IV – não revestir a forma prescrita em lei; V- for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; VI- tiver por objetivo fraudar lei imperativa; VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção”.

Assim sendo, como no caso o ato de outorga da procuração foi praticado por pessoas estranhas às dos proprietários do imóvel, resta evidente que o ato é nulo de pleno direito.

Pelo exposto, e sem maiores delongas, **DECLARO NULA A PROCURAÇÃO PÚBLICA** lavrada às folhas 09/verso, do Livro nº 16, a pedido de SÉRGIO SILVA DE AQUINO e ANA CLÁUDIA DE SOUZA BEZERRA, ele portador da



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Aurilândia – GO  
Gabinete



3/3

RG nº 3407124-5815185 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 776.657.321-00; ela portadora da RG nº 3111065-557749 – SSP/GO e inscrita no CPF nº 811.173.611-87, ambos residentes na Rua 610, Qd. 546, Lt. 03, Vila São José, Goiânia-GO, referente a transferência de um lote situado na Rua 12 de Outubro, nº 07, Qd. 23, St. Maria Dilce, em Goiânia/GO, devidamente registrado no CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 25.056 e R-2-25.056, pela qual outorgou poderes a ISMAEL GARCÊS PIMENTA SANTOS, portador da RG nº 4635612 – DGPC/GO e inscrito no CPF nº 984.824.671-15.

Intime-se o Cartório de Tabelionato de Notas de Aurilândia, para cancelamento imediato da referida procuração pela sua nulidade absoluta.

Oficie-se à Autoridade Policial de Aurilândia – GO, para que abra Inquérito Policial a fim de apurar a autoria do crime de estelionato (fraude) praticado na lavratura da Procuração Pública, bem como cópia de todo o presente procedimento, inclusive desta decisão.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça comunicando esta decisão, para que possa transmitir a anulação da referida escritura a todos os Juizes e Cartórios Extrajudiciais deste Estado e do País, remetendo-lhe cópia de todo o presente feito.

Tomadas essas providências, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Aurilândia – GO, 18 de julho de 2014.

BIANCA MELO CINTRA  
Julza de Direito



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

**PROTOCOLO SAPCOR N.º 2014.6.011538-6**

Requerente: Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo – Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

R.H.

Ciente, expeça-se ofício circular aos magistrados, diretores de secretaria e cartórios extrajudiciais da Região Metropolitana de Belém, apresentando presente expediente para conhecimento, após arquivar-se.

Belém, 07 de outubro de 2014.

Desembargador **Ronaldo Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém